

RESOLUÇÃO Nº. 003/2007

O Conselho Deliberativo da EMESCAM, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação em reunião ordinária do dia vinte e oito de março de 2007,

RESOLVE:

Criar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), na forma que se segue:

Art. 1º - O PIBIC é um programa que visa estimular os alunos de graduação da EMESCAM a participar ativamente de projetos de pesquisa científica dos seus professores pesquisadores, preparando-os para o ingresso nos programas de pós-graduação.

Art. 2º - O número de bolsas e seus valores quantitativos serão definidos a cada ano, dependendo dos recursos disponíveis obtidos em eventos científicos, captados junto às agências de fomento à pesquisa e/ou disponibilizados a cada ano pela própria instituição para esse fim específico.

Art. 3º - As bolsas serão distribuídas segundo critérios que assegurem a orientação dos estudantes por professores pesquisadores da EMESCAM.

Parágrafo Único: A perda do vínculo do aluno ou do orientador com a EMESCAM implica, automaticamente, na suspensão da bolsa.

Art. 4º - O professor orientador deverá ser portador do título de Doutor e/ou de Mestre e ser pesquisador com expressiva produção científica na sua área e consignada no seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo 1º: O pesquisador deverá orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório e do material para apresentação em eventos científicos.

Parágrafo 2º: É obrigatória a presença do orientador na apresentação dos resultados no Congresso de Ciências da Saúde da EMESCAM.

Art. 5º - O aluno candidato à bolsa deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da EMESCAM, com previsão de formatura posterior ao período de vigência da bolsa.

Parágrafo 1º: O aluno deverá possuir o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

Parágrafo 2º: o aluno não pode ter qualquer pendência acadêmica na EMESCAM;

Parágrafo 3º: o aluno contemplado com a bolsa estará, automaticamente, impedido de manter qualquer tipo de vínculo empregatício e de acumulação de bolsa.

Parágrafo 4º: É obrigatória a apresentação pelo aluno do relatório de pesquisa (Modelo no Anexo D da Coordenação de Pesquisa) por ele redigido e devidamente assinado, com a concordância e assinatura do orientador, na data estabelecida pelo Comitê Interno de Acompanhamento e Avaliação (CIAA) do PIBIC.

Parágrafo 5º: Os relatórios reprovados serão encaminhados para o respectivo aluno e orientador para serem reformulados no prazo de 30 dias. A não reapresentação do relatório reformulado, em conformidade com as orientações do CIAA, implicará no impedimento de participação do aluno em novos Editais.

Parágrafo 6º: O aluno deverá fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIC da EMESCAM em qualquer apresentação ou publicação dos resultados.

Parágrafo 7º: O bolsista deverá devolver ao órgão financiador da bolsa, em valores atualizados, as parcelas recebidas, indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 6º - O projeto de pesquisa deve possuir mérito técnico-científico, bem como viabilidade técnica e financeira, a critério da CIAA.

Parágrafo 1º: Para projetos já aprovados por órgãos de fomento à pesquisa, atribuir-se-á nota máxima na avaliação do mérito técnico-científico e viabilidade técnica e financeira (nota B no modelo do Anexo C da Coordenação de Pesquisa), desde que anexado o documento comprobatório ao projeto de pesquisa.

Parágrafo 2º: Projetos envolvendo experimentação com seres humanos ou animais, deverão ser previamente submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Art. 7º - As propostas, no máximo de 1 (uma) por professor orientador, deverão ser apresentadas na Coordenação de Pesquisa, obrigatoriamente, com a seguinte documentação:

- a) Projeto de pesquisa obedecendo ao modelo proposto no Anexo B da Coordenação de Pesquisa, não ultrapassando o limite máximo de 10 páginas, redigido de forma clara e sucinta, em papel tamanho A4, fonte Arial tamanho 10, espaçamento um e meio e paginado.
- b) Ficha de inscrição, conforme modelo no anexo A da Coordenação de Pesquisa.
- c) Cópia impressa do currículo do orientador na Plataforma Lattes do CNPq (pode ser resumido).
- d) Cópia impressa do currículo do aluno na Plataforma Lattes do CNPq.
- e) Cópia do histórico escolar de graduação do candidato.
- f) Cópia do protocolo ou parecer do Comitê de Ética (se for o caso).
- g) Cópia de aprovação do financiamento do projeto por agência de fomento (se for o caso).

A CIAA poderá exigir a comprovação documental da produção científica, se a mesma não constar no PubMed.

Art. 8º - Os projetos submetidos serão selecionados pelo CIAA do PIBIC após a análise de, no mínimo, 2 (dois) consultores *Ad hoc*, vinculados à área do projeto, podendo os mesmos ser da EMESCAM ou externos.

Parágrafo 1º: O CIAA será composto por 5 (cinco) pesquisadores doutores, representando os cursos de graduação da EMESCAM, indicados por cada Colegiado do Curso e referendados pelo Conselho Deliberativo. A indicação deverá ser, preferencialmente, de pesquisadores credenciados do CNPq. A indicação do Colegiado de cada Curso deve considerar como indicáveis os professores que ministram disciplinas diretamente vinculadas ao curso. Na falta de professores doutores nas disciplinas do curso, aqueles com título de mestre poderão ser indicados. Os docentes deverão possuir comprovada produtividade científica e orientação de alunos.

Parágrafo 2º: Membros do CIAA que tenham projetos submetidos ao PIBIC não poderão atuar como consultores *Ad hoc* na pré-análise dos projetos e, ainda, deverão ser substituídos por suplentes no processo de seleção final.

Parágrafo 3º: A seleção final será supervisionada por um examinador externo à EMESCAM, convidado pela Coordenação de Pesquisa, o qual poderá propor alteração na avaliação, previamente feita pela CIAA.

Parágrafo 4º: A CIAA também será responsável pelo acompanhamento dos projetos aprovados e pela avaliação dos relatórios.

Art. 9º - A seleção dos projetos será feita com base na análise do currículo do pesquisador, bem como do mérito dos projetos de pesquisa, conforme modelo no Anexo C da Coordenação de Pesquisa.

Parágrafo 1º: A pontuação referente ao orientador será feita exclusivamente em função do que estiver registrado no seu currículo Lattes e pelos trabalhos efetivamente publicados (mediante comprovação no PubMed ou na documentação solicitada).

Parágrafo 2º: Os critérios de julgamento das propostas serão referentes a:

- a) Análise do currículo do orientador (Nota A), nos últimos 5 (cinco) anos, com total máximo de 10 pontos e podendo os pontos excedentes serem utilizados como critério de desempate;
- b) Análise do Projeto de Pesquisa (Nota B), variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo eliminados os projetos que receberem nota B inferior a 5 (cinco).

A pontuação final das propostas dar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

Nota Final = Nota A (máximo 10 pontos) + Nota B (somente de 5 a 10 pontos)

Art. 10 - O orientador poderá solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que não ultrapasse 1 (uma) substituição satisfeitas, ainda, as demais regras do Edital de chamada.

Art. 11 - Os eventuais pedidos de recurso, quanto ao processo de seleção dos bolsistas, deverão ser protocolados no prazo de 7 (sete) dias depois de divulgado o resultado do Edital de chamada. Fica, ainda, explicitado que o fórum de julgamento é o Conselho Deliberativo da EMESCAM, que poderá encaminhar o pleito para o membro externo que participou da seleção ou para outro consultor.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Conselho Deliberativo da EMESCAM.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 28 de março de 2007.

Severino Dantas Filho
Presidente do Conselho Deliberativo